

da sociedade civil estabelecidas no Município de Guarapari (ES), com notória atuação na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para solicitação, concessão e renovação do selo "MULHERES SEGURAS".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 15 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1595148

LEI Nº. 5.072, DE 15 DE JULHO DE 2025

INSTITUI MEDIDAS PARA GARANTIR O ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE OS MÉDICOS PLANTONISTAS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório aos hospitais, unidades de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPA), centros de referência e especialidades em saúde, instalados no Município de Guarapari, afixarem em local visível a lista e horário de trabalho dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão semanal.

§ 1º Da lista a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar nome completo e registro junto ao Conselho Regional competente dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, as respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantão semanal.

§ 2º O informativo deverá conter, ainda, as informações acima sobre os médicos da escala do dia, bem como dos médicos efetivamente presentes no plantão.

§ 3º O informativo de que se trata esta Lei deverá ser feito preferencialmente através de cartaz, painel ou similar, afixados na entrada do local, com dimensões que garantam sua visibilidade.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 15 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1595152



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003100310035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº. 5.076, DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.702,00 (cem mil e setecentos e dois reais), no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0044.1.759 - Emenda Parlamentar 11770182000124003

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Vínculo - 1.601.0004.3110 - Emenda Parlamentar 11770182000124003

Total do (s) Débito (s) R\$ 100.702,00

Art. 2º. O recurso de que trata o Art. 1º decorre do Recurso de Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 11770182000124003, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 15 de julho de 2025.

Protocolo 1595154

LEI Nº. 5.075, DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica obrigada a pessoa que, por qualquer meio de locomoção, causar atropelamento de animal em vias públicas ou logradouros do município de Guarapari a prestar imediato socorro ao animal, acionando os serviços públicos competentes, clínicas veterinárias ou entidades de proteção animal.

Art. 2º. Caso não seja possível a prestação direta do socorro, o condutor deverá:

I - Comunicar imediatamente a ocorrência à autoridade competente, como a Defesa Civil, Polícia